



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Iure Borgues de Moura Aquino, Aberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e Jorge Luiz Rocha. Presente a Sessão o Eng° Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência o Conselheiro Júlio Saraiva Torres Filho e Carlos Cabral de Araújo.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula n° 261 (09.05.2016) e Súmula n° 262 (13.05.2016)- Sessão Ordinária, que ficaram pendentes para próxima reunião.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Sem Informes.
4.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 4.1 - [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] - Denúncia contra o Eng° Mecânico [REDACTED], por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		Timótheo de Souza	infringir o Código de Ética Profissional de Engenharia; Assunto: Apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional, devendo essa Câmara Especializada cumprir o que determina o Art. 32 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea (Já atendidos os 10 (dez) dias para manifestação dos interessados); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que a Sr ^a [REDACTED] apresenta denúncia contra o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho [REDACTED], alegando que o mesmo é responsável pela modificação do projeto original referente a construção do Posto de Gasolina denominado [REDACTED], localizado à Rua [REDACTED], nesta capital, sem interagir com a Prefeitura o que trouxe como consequências, problemas a residência da vizinha cujos ralos da cozinha e dos banheiros estão contaminados pela presença de óleo, além de apontar indícios de vazamento de combustível com risco eminente de explosão, e; <u>considerando</u> a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas deste Conselho, e cumpridos o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea;
--	--	--------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p><u>considerando</u> que a denunciante e o denunciado, após recebimentos dos Ofícios n° [REDACTED] – PRES – CEMQGEOMINAS, respectivamente, não apresentaram manifestações direcionadas a esta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 32 da Resolução N° 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “<i>Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo</i>”, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo [REDACTED], em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho e mantendo o consenso desta Câmara conforme Decisão n° [REDACTED] – CEMQGEOMINAS. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1° do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “<i>Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea</i>”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 – 1050848/2016 – MARCO ANTÔNIO SALTINI; Assunto: Anotação de ART a Posteriori; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre a solicitação de ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI (OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO) por parte do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Engenheiro de Produção - Mecânica MARCO ANTONIO SALTINI, e; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 04 de maio de 2016; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>considerando</u> o requerimento protocolado pelo Eng. Prod. Mec. MARCO ANTONIO SALTINI, CREA-SP nº 260279231-4, visto 2821, com atribuição disposta no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, através do qual requer o registro de ART a posteriori da “INSTALAÇÕES DE CENOTECNIA E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O TEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA- PB. SERVIÇO INICIADO EM 07/07/2014 E FINALIZADO EM 31/05/2015”; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA em contrato de empreitada com a VIA ENGENHARIA S.A; <u>considerando</u> que a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA efetuou o visto para execução 0000377819VEPB dos referidos serviços; <u>considerando</u> que os serviços objeto do referido contrato entre a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA e VIA ENGENHARIA S.A. inclui atividades ligadas a Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição disposta no art. 12</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>da Resolução 218/73, do Confea que permite ao mesmo atuar no âmbito da Engenharia de Produção-Mecânica; <u>considerando</u> a necessidade das ARTs da referida empresa estarem vinculadas a ART principal da VIA ENGENHARIA S.A., nos termos da Resolução 1025/09, do Confea – Art. 30. “a subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma: I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante. Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo; <u>considerando</u> os termos do item 01.02 do CONTRATO DE EMPREITADA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N °: 0053-0691-2014 - Faz parte do item 01.01 d o presente contrato, a seguinte ressalva: A CONTRATADA, atuará como gerenciadora dos contratos 691.051.2014 COXPORT ENGENHARIA E COMÉRCIO, 054.691.2014/055.691.2014 da SVA SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA e co-responsável pela qualidade e garantia</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>dos serviços e materiais aplicados; <u>considerando</u> que das empresas relacionadas no referido item 01.02 do Contrato 0053-0691-2014 a SVA SISTEMA DE V ÍDEO E ÁUDIO LTDA NÃO possui visto NEM registro neste Regional; <u>considerando</u> que a empresa COXPORT ENGENHARIA E COMÉRCIO possuiu VISTO PARA EXECUÇÃO 0000249459VESP, inclusive registrando a devida ART pelo s serviços executados no TEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB sob o n° 1000000000092088; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> que o requerente está regular com este Conselho; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1454191; <u>considerando</u> a Legislação em vigor, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO</u> do registro da ART PB20160072468 a posteriori em questão, EXCETO para as atividades relacionadas à Engenharia Elétrica, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, recomenda ainda, que o processo seja encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) para conhecimento e decisão sobre procedimentos para o registro das atividades elétricas, conforme consta na documentação em anexo. Que posto em votação, foi</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>4.3 - 1031493/2014 - DIVANILSON PEREIRA COSTA - DOCE KELLY; Assunto: Auto de Infração (300003842/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300003842/2014) contra a pessoa jurídica DIVANILSON PEREIRA COSTA - DOCE KELLY, lavrado em 01/12/2014, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de Pessoa Jurídica, referente à atividade de Inspeção de uma Caldeira Estacionada a Vapor da Fábrica de doces denominada DOCES KELLY, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 - “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.4 - 1025341/2014 - ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300003762/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300003762/2014) contra a pessoa jurídica ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 15/07/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 artigo da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 – 1024359/2014 – ET PERFURAÇÃO DE POÇOS E OBRAS DE FUNDAÇÕES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300003751/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>presentes no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300003751/2014) contra a pessoa jurídica ET PERFURAÇÃO DE POÇOS E OBRAS DE FUNDAÇÕES LTDA-ME, lavrado em 17/06/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que exerce atividade Técnica sem estar com seu Registro Visado na respectiva jurisdição, executando perfuração de poço tubular, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 58º da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 – 1021347/2014 – TALLEs VIRGINIO LIRA FERREIRA - ME; Assunto: Auto de Infração (300000768/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300000768/2014) contra a pessoa jurídica TALLEs VIRGINIO LIRA FERREIRA - ME, lavrado em 08/04/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para a Narciso Enxovais, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 59º da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p><i>subsequentes</i>". Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.7 – 1021200/2014 – APQ POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTES LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300000765/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000765/2014) contra a pessoa jurídica APQ POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTES LTDA -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>EPP, lavrado em 04/04/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à execução da Perfuração de 01 Poço Tubular com profundidade de 90,00m, na sede própria da empresa em Sousa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.8 – 1021000/2014 – VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO ME; Assunto: Auto de Infração (300000761/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000761/2014) contra a pessoa jurídica VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO ME, lavrado em 21/03/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente ao projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica com área de 180,00 m², para cobertura de posto de um Posto de Combustíveis denominado Posto Ferreira na cidade de Nazarezinho/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.9 – 1019195/2014 – METALURGICA ART-TELA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300000746/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000746/2014) contra a pessoa jurídica METALURGICA ART-TELA LTDA, lavrado em 12/02/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura do ginásio esportivo e de outras edificações na Escola</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Técnica Estadual em construção em Cajazeiras/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>4.10 – 1036459/2015 – ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME; Assunto: Auto de Infração (300010874/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300010874/2014) contra a pessoa jurídica ANTONIO RENATO AMORIM DIAS - ME, lavrado em 10/04/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente a Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica da Creche da Prefeitura Municipal de João Pessoa executada pelo Consórcio Concreto PVC, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p><u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.11- 1013469/2013 – FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA - ME SERRALHARIA METALSAURO; Assunto: Auto de Infração (300000712/2013) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000712/2013) contra a pessoa jurídica FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA - ME SERRALHARIA METALSAURO, lavrado em 30/08/2013, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à fabricação e montagem de cobertura em Estrutura Metálica de uma quadra Poliesportiva da Escola Municipal José Dantas Pinheiro com área de 442,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.12 - 1017440/2014 - MEGA EVENTOS GONZAGA METALICA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300001805/2014) – Sem</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>Defesa/Sem Regularização; Relator: Mauricio Timótheo de Souza que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300001805/2014) contra a pessoa jurídica MEGA EVENTOS GONZAGA METALICA LTDA, lavrado em 20/12/2013, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida “Isolamento da área: 40 metros”, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.13 -1017737/2014- MEGA STAR METALURGICA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300000231/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000231/2014) contra a pessoa jurídica MEGA STAR METALURGICA LTDA - ME, lavrado em 08/01/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente ao serviço de substituição de um tanque de combustível do Auto Posto Brasília em Patos/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p><i>subsequentes</i>"; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.14 – 1017740/2014 – MEGA STAR METALURGICA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300000233/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000233/2014) contra a pessoa jurídica MEGA STAR METALURGICA LTDA - ME, lavrado em 08/01/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente serviço de reforma do piso do Auto Posto Brasília em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>Patos /PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>4.15 – 1018159/2014 – MEGA STAR METALURGICA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300001413/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300001413/2014) contra a pessoa jurídica MEGA STAR METALURGICA LTDA - ME, lavrado em 14/01/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente pelos serviços de instalação e montagem de 02 (dois) tanques e 01 (um) para raio (SPDA), e reforma do piso em concreto e da estrutura metálica com 135,00m² conforme contrato, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.16 – 1031165/2014 - COMBATE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300009520/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300009520/2014) contra a pessoa jurídica COMBATE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA - EPP, lavrado em 04/12/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à manutenção em extintores, conforme Nota Fiscal NFSe 6397, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p><i>julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>4.17 – 1031377/2014 – JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009684/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300009684/2014) contra a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>pessoa jurídica JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, lavrado em 01/12/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à manutenção preventiva em sistemas de refrigeração, conforme nota fiscal NFSe 2014164, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo atualizado</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.18 – 1031512/2014 – VAILSON LEANDRO DAS CHAGAS - ME; Assunto: Auto de Infração (300010052/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010052/2014) contra a pessoa jurídica VAILSON LEANDRO DAS CHAGAS - ME, lavrado em 05/12/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea referente a prestação de serviços de manutenção em Ar condicionado para o Supermercado Colibris LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 59º da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p><u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.19 – 1031515/2014 – VAILSON LEANDRO DAS CHAGAS - ME; Assunto: Auto de Infração (300010051/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010051/2014) contra a pessoa jurídica VAILSON LEANDRO DAS CHAGAS - ME, lavrado em 05/12/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade de manutenção em Ar condicionado para o Supermercado Colibris LTDA, e; <u>considerando</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.20 – 1031537/2014 – REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010156/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010056/2014) contra a pessoa jurídica REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME, lavrado em 05/12/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade de manutenção em Ar condicionado para o Supermercado Colibris LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p><u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.21 – 1032607/2015 – SERVLIMP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300009539/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300009539/2015) contra a pessoa jurídica SERVLIMP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME, lavrado em 13/01/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade da execução da coleta, transporte e destinação dos resíduos de saúde, conforme contrato nº 0002.10/2013, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p><i>o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a atuada não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>4.22 – 1032502/2015 – MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010303/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>4.23 - 1043378/2015 – CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017580/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300017580/2015) contra a pessoa jurídica CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA, lavrado em 17/09/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição total de peças e insumos dos aparelhos de ar condicionado do tipo split system de diversas unidades do tribunal regional do trabalho da 13ª região (Areia - Patos - João Pessoa - Santa Rita - Guarabira - Campina Grande), conforme contrato TRT nº 18/2015, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>Empresa Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 23 de outubro de 2015; <u>considerando</u> que o interessado registrou a ART de obra/serviço n° PB20150052998; referente à “<i>manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição total de peças e insumos, dos aparelhos de ar condicionado do tipo split system de diversas unidades do tribunal regional do trabalho da 13° REGIÃO</i>”, com o seu pagamento no dia 23 de novembro de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência/Instruções: “O autuado tem dez (10) dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada. A regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 23 de outubro de 2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 2 de novembro de 2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador no prazo; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL; <u>considerando</u> que Empresa registrou a ART de obra/serviço n° PB20150052998, no 23 de novembro de 2015, eliminando o fato gerador da infração, 19 dias além prazo, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Alberto de Matos Maia</p>	<p>patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.24 - 1035765/2015 - NELIO DE ARAUJO LEITE NETO - ASSISTEC; Assunto: Auto de Infração (300010696/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010696/2015) contra a Pessoa Jurídica NELIO DE ARAUJO LEITE NETO - ASSISTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, lavrado em 31/03/2015, com (AR) aviso de recebimento de 13/04/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da manutenção em elevadores sistema Pinhão e Cremalheira, conforme nota fiscal NFSe 1000032, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo; <u>considerando</u> que a empresa solicita a baixa do auto de infração alegando que o serviço encontrava-se regularizado a época 2015 pela ART nº PB20150015713. Entretanto o SITAC informou que a referida ART foi invalidada por ser emitida como pessoa física quando a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>empresa ainda não tinha registro no CREA; <u>considerando</u> que atualmente a empresa se encontra registrada, mas não substituiu a ART emitida de pessoa física para pessoa Jurídica, e diante ao exposto, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.25 – 1046528/2015 – REINALDO BATISTA SANTOS; Assunto: Auto de Infração (300000514/2013) – Com Defesa/Com Regularização (Fora do Prazo); Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000514/2013) contra a Pessoa Jurídica REINALDO BATISTA SANTOS, lavrado em 31/10/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face do projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica com área de 290,00m² sem o devido registro no Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo conforme ART 10000000000034785; <u>considerando</u> que o autuado</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>apresentou defesa fora do prazo, para análise desta Câmara Especializada, onde solicita a anulação do auto de infração alegando que o auto de infração foi elaborado em 31/10/2013, mas o processo de registro da empresa tendo como responsável técnico o Eng.º Mecânico Saulo Pêrcles Brocos Pires Ferreira CREA 180113258-5 foi dado entrada no CREA em 14/10/2013, ou seja, 17 dias antes do auto de infração, e diante ao exposto, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, bem como multa estabelecida. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.26 - 1036853/2015 - CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010961/2015) – Sem Defesa/Com Regularização – (Fora do Prazo); Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010961/2015) contra a Pessoa Jurídica CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, lavrado em 13/04/2015, com (AR) aviso de recebimento de 11/05/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da manutenção em Balcões Frigoríficos, conforme chamado técnico nº 115883, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, conforme ART PB20150023360 em 28/05/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p> <p>4.27 – 1039463/2015 – JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO - ME; Assunto: Auto de Infração (300016592/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Julio Saraiva Torres Filho, que na ocasião o presente processo ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.28 – 1039650/2015 – IMENSA AS INSDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300016878/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Julio Saraiva Torres Filho, que na ocasião o presente processo ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Fábio Morais Borges</p>	<p>4.29 – 1039682/2015 – JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME (JRFB REFREIGERAÇÃO); Assunto: Auto de Infração (300016866/2015) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Julio Saraiva Torres Filho que na ocasião o presente processo ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.30 – 1046006/2015 – WA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019570/2015) – Defesa no prazo/Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300019570/2015) contra a Pessoa Jurídica WA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA - ME (FIRE), lavrado em 16/11/2015, com (AR) aviso de recebimento de 10/12/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com o objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confe/Crea, em face serviço de recarga em Extintor para Jurandir Pires Galdino & CIA LTDA, conforme NFS e 1000184, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>infração; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva para análise deste Câmara Especializada, onde alega que “durante muitos anos e até o momento terceiriza serviços de manutenções em extintores de incêndio, e solicita o cancelamento do Auto de Infração, uma vez que os serviços ora apontados em fiscalização do CREA-PB não foram executados pela mesma”, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.31 – 1044643/2015 – ELISVALDO FERNADES DE OLIVEIRA; Assunto: Auto de Infração (300019205/2015) – Com Defesa/Sem Regularização fora; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará em diligência aguardando informação sobre o protocolo 1044766/2015 de Registro de Empresa.</p> <p>4.32 – 1016291/2013 – FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP. Assunto: Auto de Infração (96969/2013) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (96969/2013) contra a Pessoa Jurídica FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP, lavrado em 01/08/2013, com (AR) aviso de recebimento de 29/01/2014, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de Pessoa Jurídica, em face dos serviços de projeto e instalação do sistema de Ar Condicionado tipo Split de Galpão Comercial com 19 pontos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador de forma intempestiva (fora do prazo); <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, haja visto que se passarem quase 3 meses desde o recebimento da AR até a eliminação do fato gerador. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Luis Eduardo de V. Chaves</p>	<p>4.33 - 1043573/2015 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300019006/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300019006/2015) contra a Pessoa Jurídica CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA, lavrado em 05/10/2015, com (AR) aviso de recebimento de 17/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a execução de serviços extração e beneficiamento de minerais não metálicos, exige a presença de um RT da engenharia de minas; <u>considerando</u> que a empresa tem registro no Crea/PB sob o nº 6347 EM/PB, desde 30/08/2011; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração solicitando a inclusão de responsável Técnico do Engenheiro de Minas Antônio Eulálio Neto, em 24/11/2015, conforme protocolo 1045792/2015, sendo deferido em 22/12/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>4.34 - 1045165/2015 - CG - TEC MINERAÇÃO LTDA - EPP - Assunto: Auto de Infração (300019422/2015) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300019422/2015) contra a Pessoa Jurídica CG-TEC MINERACAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.214.049/0001-96, lavrado em 10/11/2015, com (AR) aviso de recebimento de 25/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com o objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confe/Crea, em a execução dos serviços de extração e beneficiamento de minerais não metálicos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva para análise deste Câmara Especializada, alegando que ainda não iniciou as atividades de extração em virtude de não ter conseguido obter a Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado, apresentando, inclusive, declaração da Receita Estadual comprovando a sua alegação; <u>considerando</u> que a empresa apresentou documentação comprovando que não teve movimentação financeira nos anos de 2013 e 2014, e diante ao exposto apresenta</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>parece favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, bem como multa estabelecida e que a empresa seja comunicada para realizar o registro neste regional do Crea/PB, antes do início de suas atividades constantes no CNAE. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.35 - 1045202/2015 - ADJANE DA SILVA PEREIRA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019432/2015) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300019432/2015) contra a Pessoa Jurídica ADJANE DA SILVA PEREIRA - ME (NJA PRODUTOS MINERAIS), lavrado em 11/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com o objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confe/Crea, em face da licença retirada na Sudema nº 1211/2015 - Processo nº 2015-003102/TEC/LOP-0252 (Lavra Experimental de Caulim referente ao processo DNPM Nº 846.132/2014), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que até o momento o interessado não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha Responsável Técnico na área da Engenharia de Minas no momento</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>da autuação; <u>considerando</u> que a execução de serviços extração e beneficiamento de minerais não metálicos, exige a presença de um RT da engenharia de minas; <u>considerando</u> que a empresa após tomar conhecimento do auto de infração, requereu ao Crea/PB, seu registro, tendo feito conforme protocolo 1045705/2015, arquivado visto pendências na documentação apresentada; <u>considerando</u> que a empresa apresentou defesa por escrito ao Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p> <p>4.36 – 1016689/2013 – FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA; Assunto: Auto de Infração (300000414/2013) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.37 – 1039982/2015 – PREVINCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016962/2015) – Sem Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Carlos Cabral de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Araújo, que na ocasião o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.38 – 1032704/2015 – PREVINCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010181/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.39 – 1045228/2015 – ROGÉRIO DA SILVA SANTANA; Assunto: Auto de Infração (300019573/2015) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300019573/2015) contra a Pessoa Jurídica ROGÉRIO DA SILVA SANTANA, lavrado em 26/10/2015, com (AR) aviso de recebimento de 25/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva para análise deste Câmara Especializada, alegando que a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>empresa não tinha conhecimento do afastamento do engenheiro, e assim que tomou ciência mediante a autuação, foi providenciado um responsável técnico para fazer seu cadastramento (registro profissional) junto ao CREA, conforme Protocolo 1046192/2015, e em seguida, sua inclusão no quadro técnico da empresa, segundo Protocolo 1048707/2016. A alegação do não conhecimento do afastamento do responsável técnico não justifica a solicitação de arquivamento do auto de infração, pois antes de ocorrer à autuação, foram enviadas 2 (duas) correspondências informando sobre o afastamento do profissional responsável, uma das cartas o destinatário foi dado com ausente e a outra carta foi recusada, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.40 – 1035136/2015 – EDVÂNIA RUFINO DUARTE - ME; Assunto: Auto de Infração (300008986/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008986/2015) contra a Pessoa Jurídica EDVANIA</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>RUFINO DUARTE - ME, lavrado em 20/03/2015, com (AR) aviso de recebimento de 27/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração até presente data; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva para análise deste Câmara Especializada, onde solicita a dilatação de prazo em 30/03/2015, para regularização da situação”, e diante ao exposto diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.41 – 1035337/2015 – COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS SA; Assunto: Auto de Infração (300011480/2015) Com Defesa/Com Regularização (Fora do Prazo); Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300011480/2015) contra a Pessoa Jurídica COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS SA,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 11 de julho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>lavrado em 25/03/2015, com (AR) aviso de recebimento de 10/04/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixar de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face do serviço de instalação de 03 (três) tanques de gás, conforme ordem de serviço e nota fiscal 127.252, para o Condomínio Holandas Garden Place e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.456 de 1977; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, conforme ART PB20150016069; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita intempestiva para análise desta Câmara Especializada, onde reconhece a falha na não emissão da ART em razão da troca de fornecedores e que o mesmo já foi solucionado, entretanto mesmo com a eliminação do fato gerador da infração, uma infração foi cometida, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Jorge Luis Rocha</p>	<p>4.42 – 1021434/2014 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300004476/2013) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300004476/2013) contra a Pessoa Jurídica ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 11/11/2013, com (AR) aviso de recebimento de 12/11/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixar de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, para o Condomínio Maison Lumiere, CNPJ 08.725.215/0001-81, n° 835, localizada no bairro de Tambaú, em João Pessoa/PB, CEP 58039-190, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.456 de 1977; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000031237 em 25/11/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.43 - 1021148/2014 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300002569/2014) Sem Defesa/Com Regularização;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300002569/2014) contra a Pessoa Jurídica ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 02/04/2014, com (AR) aviso de recebimento de 08/04/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixar de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para o Varandas Condomínio Residencial, CNPJ 14.687.857/0001-36, n° 1379, localizada no bairro do Catolé, em Campina Grande/PB, CEP 58410-342, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.456 de 1977; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000054630 em 28/04/2014; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.44 - 1049601/2016 - LUIS FERREIRA DA SILVA - ME; Assunto:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Auto de Infração (300020875/2016) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300020875/2016) contra a Pessoa Jurídica LUIS FERREIRA DA SILVA - ME, lavrado em 02/03/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, em face do serviço montagem de Estrutura Metálica de um Ginásio de Esporte para o Colégio Motiva com área de 4.275,00m² na avenida João Cirilo da Silva, s/n na cidade de João PESSOA - PB, conforme contrato de prestação de serviço, instrumento particular de Empreitada - contrato 001/16 em 04/01/2016 para atender à Empresa Indústria e Construções Vão Livre S/A, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1049529/2016, solicitado em 14/03/2016, sendo deferido em 04/05/2016; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.45 - 1045228/2015 – LUIS FERREIRA DA SILVA - ME; Assunto: Auto de Infração (3000019573/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300020876/2016) contra a Pessoa Jurídica LUIS FERREIRA DA SILVA - ME, lavrado em 02/03/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa e registra a ART referente a atividade desenvolvida, em face do serviço montagem e projeto de Estrutura Metálica de um Ginásio de Esporte para o Colégio Motiva com área de 4.275,00m² na avenida João Cirilo da Silva, s/n na cidade de João PESSOA – PB, conforme contrato de prestação de serviço, instrumento particular de Empreitada – contrato 001/16 em 04/01/2016, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.494/77; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração conforme registradas as ARTs PB20160066624 (Projeto da Estrutura Metálica) em 04/03/2016 e PB20160075273 (Montagem da Estrutura Metálica) em 05/05/2016; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”: 5.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 215/2016) – CEMQGM. 1052749/2016 – Ivanildo Vasconcelos dos Santos – ME; 1052510/2016 – Luiza Vieira de Andrade Santos; 1052140/2016 – SN- Extração de areia Eireli – ME; 1051900/2016 – Zincametal Paraíba Indústria e Serviços LTDA. 5.2 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 216 a 218/2016 – CEMQGM. 1052967/2016 - Shegeak Cristhian Francisco da Silva; 1051925/2016 – Eudes Gonçalves Araújo Junior; 1050896/2016 - Jhonathan Bernardo da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>5.3 - Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisões Nº 219/2016 – CEMQGM. 1051867/2016 – Flávio Leal Gomes; 1046787/2015 – Cinthia de Azevedo Faustino; 1046771/2015 - Alan Goxnçalves Paulo e Silva.</p> <p>5.4 - Reativação de Registro profissional: Homologados através das Decisões Nº 220 e 221/2016 – CEMQGM. 1052392/2016 – Arthuci Francis Pereira Lima; 1046372/2015 - Giuliano Araujo Lucas de Carvalho.</p>
6.0	Interesses Gerais	Engº Civil Antônio César Pereira	-Solicita para a próxima reunião abordagem de temas pertinentes ao sistema dos quais: * Parâmetro sobre a aplicabilidade da Multa (Mínima e máxima) * Atividades vinculadas ao Trânsito e transporte e a engenharia * Micro empreendedor Individual – MEI * Representação no Confea/Conselheiro Federal modalidade
7.0	Encerramento	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 263

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 11 de julho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

	Coordenador
	Coordenador Adjunto
	Membros